



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 132/2013 – SID 13.299.413-7  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IGUATU



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 132/2013,  
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ,  
POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O  
MUNICÍPIO DE IGUATU.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE IGUATU, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 26 de novembro de 2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.299.413-7, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 132/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização em 31 de julho de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Flávio Aparecido Brandão  
Prefeito de Iguatu